



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1743 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Institui o programa “Adote um Bem Público” no âmbito do município de Pequi e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pequi/MG, o Programa “Adote um Bem Público” que tem como objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria e conservação de áreas públicas municipais de uso comum.

§ 1º- Para os fins desta Lei, considera-se adoção, nos termos do caput deste artigo, o ato pelo qual uma empresa, entidade do setor privado ou pessoa física, por meio da celebração de termo de parceria com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços necessários à conservação e manutenção da área ou bem público adotado.

§ 2º - São consideradas obras, serviços e melhorias, para os fins desta Lei, as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento, arborização, entre outras previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas públicas de uso comum do povo:

- I – praças e parques urbanos;
- II – quadras poliesportivas, campos esportivos e seus congêneres;
- III – bens públicos destinados à prática esportiva, ao lazer, à educação e à cultura, acessíveis à comunidade em geral;
- IV – áreas verdes de uso público;
- V – jardins, canteiros centrais, muros, estruturas paisagísticas e seus congêneres;
- VI – abrigos em pontos de ônibus;
- VII – centros comunitários e demais logradouros públicos de uso comum da população;
- VIII – academias populares ao ar livre;
- IX – pontos turísticos;
- X – passarelas e pistas de caminhada;
- XI – demais bens públicos municipais destinados ao uso coletivo.

Parágrafo único – Quando a área ou bem público adotado estiver localizado em área de preservação permanente, deverão ser observadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis, além das disposições previstas no Termo de Parceria firmado.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer intervenção no terreno e na vegetação existente deverá ser precedida de consulta aos órgãos competentes para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - O Programa "Adote um Bem Público" tem por finalidade:

I - viabilizar, por meio de investimentos da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas e bens públicos, em conformidade com os princípios da administração pública;

II - incentivar a participação da sociedade civil organizada, de pessoas jurídicas e físicas na urbanização, conservação e manutenção dos equipamentos públicos do Município;

III - garantir o acesso igualitário e universal da população aos equipamentos públicos, assegurando sua adequada conservação e funcionamento;

Art. 4º - A adoção de um Bem Público, nos termos instituídos nesta Lei se destinará:

I - a promoção da cooperação entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal na urbanização de áreas/bens públicos do Município de Pequi;

II - a construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em áreas públicas, em centros esportivos e seus congêneres.

III - a conservação e/ou manutenção do bem/área adotada;

IV - a promoção de realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.

CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 5º - O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial, cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.

§ 1º - O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§ 2º - A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§ 3º - Havendo chamamento, o edital será publicado no portal oficial do Município.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 6º - O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", a ser protocolizada junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§ 1º - Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - A parceria poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§ 3º - Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 7º - A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público e/ou Secretaria Municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria do Município.

§ 1º - Os órgãos públicos e/ou Secretarias municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado, em até 30 (trinta) dias, a aprovação ou não da proposta.

§ 2º - Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão e/ou Secretaria responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município, a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 8º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 9º - A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 10 - A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", que será devidamente publicado, em resumo, no portal oficial do Município.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 11- No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente, as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal, através do órgão e/ou Secretaria competente, reserva-se no direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços a apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e ajustadas.

Art. 12. O Termo de Parceria, em nenhuma hipótese, conferirá à entidade adotante qualquer direito de exploração comercial da área pública, tampouco autorizará o uso exclusivo ou privativo do bem público.

Parágrafo único. É vedado à entidade adotante promover alterações na destinação, natureza de uso ou fruição do bem público pela coletividade, devendo ser integralmente preservado o seu caráter de uso comum do povo.

Art. 13 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 14 - Constatado o abandono e/ou paralisação da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão de "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 15 - As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 16- A duração da cooperação será de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 17 - Os bens permanentes adquiridos no âmbito da cooperação permanecerão exibindo a publicidade do responsável pela realização enquanto estiverem em uso, mesmo após o término do prazo de cooperação.

Art. 18 - Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que o melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único - A lista final de classificação será devidamente publicada;

Art. 19 - O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 20 - Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§ 1º - As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

§ 2º - A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo Poder Público Municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Pequi, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo Município.

§ 3º - Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§ 4º - A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado, após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

§ 5º - Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

§ 6º - Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

§ 7º - Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex-officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 22 - As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência, bem como todas condições para acessibilidade das pessoas com deficiência e piso tátil, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146 de 6 de Julho de 2015 - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)".

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação se assim for necessário.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 15 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 15 / 07 / 2025
Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi